



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 050, AO ART. 15 DO PLC 19/2019

Substitui-se, no §3º, o trecho onde se lê “poderá ser indeferido”, pelo seguinte:

“será indeferido”, mantendo-se o final da redação.

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei complementar.

Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificação:

Assunto com tamanha relevância para o meio ambiente e a população contagense – a preservação das Áreas de Proteção de Mananciais – não pode ficar sujeito ao simples e incerto arbítrio governamental. O que se pretende é trocar a forma autorizativa pelo comando imperativo.

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda substitutiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,

  
Dr. Rubens Campos (vereador)

**MUP** vereador  
**Dr. Rubens campos**

*Compromisso com a saúde, a educação e a vida!*